

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E ANTICORRUPÇÃO

COLLAB WEALTH CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Versão 1.0

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A confiança constitui o principal ativo da atividade de consultoria de valores mobiliários.

Preservá-la exige mais do que conhecimento técnico. Exige integridade, diligência, transparência e compromisso permanente com a legalidade.

A Collab Wealth acredita que a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção não representa apenas uma obrigação regulatória, mas um dever institucional compartilhado por todos aqueles que atuam em nome da Companhia.

Nosso compromisso é desenvolver relacionamentos sustentados pela ética, pela responsabilidade fiduciária e pelo respeito às normas que regem o mercado de capitais.

Esta Política estabelece os princípios, responsabilidades e procedimentos destinados à prevenção de ilícitos financeiros, fortalecendo nosso sistema de governança corporativa, protegendo nossos clientes e contribuindo para a integridade do Sistema Financeiro Nacional.

Mais do que atender às exigências legais, buscamos consolidar uma cultura em que cada decisão seja orientada pelos mais elevados padrões de conduta profissional.

Diretoria Executiva

Collab Wealth Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Objetivo e Abrangência
3. Princípios Institucionais
4. Conceitos Fundamentais
5. Papéis e Responsabilidades
6. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
7. Tratamento de Operações e Situações Suspeitas
8. Política Anticorrupção
9. Treinamento e Cultura de Integridade
10. Manutenção de Registros e Confidencialidade
11. Sanções
12. Disposições Gerais

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

Objetivo do Capítulo

Apresentar os fundamentos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Anticorrupção adotada pela Collab Wealth.

1.1 Conceito

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção constitui componente essencial da governança corporativa e do Programa de Compliance da Companhia.

A adoção de mecanismos preventivos permite reduzir riscos regulatórios, reputacionais, operacionais e legais, preservando a confiança dos clientes, parceiros, reguladores e da sociedade.

1.2 Compromisso Institucional

A Collab Wealth conduz suas atividades de forma íntegra, transparente e diligente, adotando controles destinados a impedir que sua estrutura seja utilizada para práticas ilícitas ou incompatíveis com a legislação vigente.

Todos os profissionais da Companhia possuem responsabilidade na identificação, prevenção e comunicação de situações potencialmente relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção ou a quaisquer outras práticas ilícitas.

1.3 Finalidade

Esta Política estabelece diretrizes para:

- prevenir a utilização da Companhia em atividades ilícitas;
 - fortalecer os controles internos;
 - orientar a atuação dos profissionais;
 - assegurar conformidade com a regulamentação vigente;
 - promover uma cultura permanente de integridade.
-

Diretriz Institucional

A prevenção representa a forma mais eficiente de proteger a Companhia, seus clientes e o mercado financeiro.

Pontos de Atenção

- Todos possuem responsabilidade no processo de prevenção.
 - Integridade é requisito permanente.
 - A prevenção depende da atuação conjunta de toda a organização.
 - O cumprimento desta Política é obrigatório.
-

CAPÍTULO 2

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Objetivo do Capítulo

Definir a finalidade desta Política e estabelecer seu âmbito de aplicação.

2.1 Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes adotadas pela Collab Wealth para prevenção, identificação, tratamento e comunicação de situações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

Seu propósito é assegurar que todas as atividades desenvolvidas pela Companhia observem elevados padrões de integridade, ética e conformidade regulatória.

2.2 Abrangência

Esta Política aplica-se a:

- sócios;
- administradores;
- diretores;
- consultores;
- colaboradores;
- estagiários;
- parceiros estratégicos;

- terceiros que atuem em nome da Companhia.

Todos deverão observar integralmente suas disposições.

2.3 Integração com Outras Políticas

Esta Política integra o Sistema de Governança da Collab Wealth e deverá ser interpretada em conjunto com:

- Manual de Compliance e Controles Internos;
 - Código de Ética e Conduta;
 - Política de Suitability;
 - Política de Conhecimento e Classificação de Riscos (KYC, KYE e KYP);
 - Política de Segurança da Informação;
 - demais políticas internas aplicáveis.
-

Diretriz Institucional

A prevenção de ilícitos financeiros depende da integração entre pessoas, processos e controles internos.

Pontos de Atenção

- A Política possui aplicação corporativa.
 - Todos os profissionais devem conhecê-la.
 - As normas internas atuam de forma integrada.
-

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Objetivo do Capítulo

Estabelecer os princípios que orientam a atuação da Collab Wealth na prevenção de ilícitos financeiros e na promoção da integridade institucional.

3.1 Integridade

Todas as decisões deverão ser pautadas pela honestidade, boa-fé e respeito à legislação.

3.2 Diligência

Os profissionais deverão atuar com elevado grau de cuidado na identificação de riscos, adotando medidas preventivas compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas.

3.3 Transparência

As relações da Companhia deverão ser conduzidas de forma clara, ética e compatível com os interesses legítimos dos clientes e do mercado.

3.4 Prevenção

A atuação preventiva constitui elemento central desta Política.

Sempre que possível, riscos deverão ser identificados antes que produzam impactos relevantes.

3.5 Cooperação

A Companhia manterá relacionamento transparente e colaborativo com órgãos reguladores e autoridades competentes, observando os deveres legais de comunicação e fornecimento de informações.

3.6 Responsabilidade Compartilhada

A prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção não constitui responsabilidade exclusiva da área de Compliance.

Todos os profissionais devem atuar como agentes de integridade, comunicando tempestivamente situações que possam representar risco à Companhia.

Diretriz Institucional

A cultura de integridade da Collab é construída diariamente pelas decisões e atitudes de cada um de seus profissionais.

Pontos de Atenção

- Integridade orienta todas as decisões.
- A prevenção antecede a correção.

- Todos possuem dever de comunicar irregularidades.
- A atuação deve ser ética, transparente e responsável.

CAPÍTULO 4

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Objetivo do Capítulo

Apresentar os principais conceitos utilizados nesta Política, promovendo interpretação uniforme e adequada de seus dispositivos.

4.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro consiste no conjunto de práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, de forma a conferir aparência de legitimidade a recursos provenientes de atividades criminosas.

Tradicionalmente, esse processo é dividido em três etapas:

Colocação

Introdução dos recursos ilícitos no sistema econômico ou financeiro.

Ocultação

Realização de operações destinadas a dificultar a identificação da origem dos recursos.

Integração

Reinserção dos recursos na economia formal, com aparência de origem legítima.

4.2 Financiamento do Terrorismo

Caracteriza-se pela disponibilização, direta ou indireta, de recursos destinados ao financiamento de atividades terroristas, independentemente da origem lícita ou ilícita desses recursos.

4.3 Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Consiste na disponibilização de recursos destinados ao desenvolvimento, produção, transporte ou utilização de armas nucleares, químicas, biológicas ou outros armamentos abrangidos pela regulamentação internacional aplicável.

4.4 Corrupção

Entende-se por corrupção toda conduta destinada a oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, visando influenciar decisão, ato ou omissão de agente público ou de pessoa vinculada ao setor privado.

4.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Pessoa que exerce ou exerceu funções públicas relevantes, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e demais pessoas abrangidas pela regulamentação vigente.

O relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente exige procedimentos reforçados de diligência e monitoramento.

4.6 Beneficiário Final

Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia determinada pessoa jurídica ou estrutura patrimonial.

Sua identificação constitui etapa essencial dos procedimentos de diligência adotados pela Companhia.

Diretriz Institucional

A correta compreensão desses conceitos fortalece a capacidade preventiva da Companhia e contribui para decisões mais seguras e fundamentadas.

Pontos de Atenção

- Lavagem de dinheiro possui três etapas clássicas.
 - Recursos lícitos também podem financiar o terrorismo.
 - PEPs exigem diligência reforçada.
 - O beneficiário final deve ser identificado sempre que aplicável.
-

CAPÍTULO 5

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Objetivo do Capítulo

Definir as responsabilidades dos profissionais envolvidos na implementação, supervisão e cumprimento desta Política.

5.1 Diretoria

Compete à Diretoria:

- aprovar esta Política;
 - assegurar recursos necessários à sua implementação;
 - promover cultura de integridade;
 - apoiar o Programa de Compliance;
 - acompanhar sua efetividade.
-

5.2 Compliance

Compete à área de Compliance:

- supervisionar a aplicação desta Política;
 - acompanhar alterações regulatórias;
 - apoiar os profissionais em dúvidas relacionadas à PLD/FTP e Anticorrupção;
 - realizar monitoramentos periódicos;
 - coordenar treinamentos;
 - recomendar aperfeiçoamentos dos controles internos.
-

5.3 Consultores

Compete aos Consultores:

- conhecer adequadamente seus clientes;
 - observar os procedimentos de diligência;
 - identificar situações atípicas;
 - comunicar imediatamente ocorrências relevantes;
 - colaborar com as atividades de monitoramento.
-

5.4 Demais Colaboradores

Todos os profissionais deverão:

- conhecer esta Política;
- participar dos treinamentos obrigatórios;

- observar os controles internos;
 - comunicar situações suspeitas;
 - colaborar com as áreas responsáveis.
-

Diretriz Institucional

A prevenção de ilícitos financeiros constitui responsabilidade compartilhada. O compromisso individual fortalece a integridade coletiva da Companhia.

Pontos de Atenção

- Todos possuem responsabilidades.
 - Compliance supervisiona.
 - Diretoria apoia.
 - A comunicação tempestiva é essencial.
-

CAPÍTULO 6

PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Objetivo do Capítulo

Estabelecer os principais mecanismos utilizados pela Collab Wealth para prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

6.1 Conhecimento do Cliente

A Companhia adotará procedimentos destinados à adequada identificação e conhecimento de seus clientes, observando as diretrizes estabelecidas na Política de Conhecimento e Classificação de Riscos (KYC).

6.2 Classificação de Riscos

Todos os clientes serão classificados conforme metodologia baseada em riscos, permitindo que a intensidade das diligências seja proporcional ao nível de exposição identificado.

6.3 Monitoramento

A Collab manterá procedimentos permanentes de acompanhamento dos relacionamentos estabelecidos, buscando identificar alterações relevantes, movimentações incompatíveis ou demais situações que justifiquem aprofundamento das análises.

6.4 Conservação de Registros

Os documentos e registros relacionados aos procedimentos de PLD/FTP deverão ser mantidos pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurando rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações.

6.5 Comunicação às Autoridades Competentes

Sempre que identificadas situações que, após análise técnica, demandem comunicação obrigatória, a Companhia adotará os procedimentos previstos na regulamentação vigente, preservando o dever de sigilo e observando os prazos legais.

6.6 Treinamento

A Collab promoverá treinamentos periódicos destinados a fortalecer o conhecimento dos profissionais acerca das obrigações relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à prevenção da corrupção.

Diretriz Institucional

A efetividade do Programa de PLD depende da integração entre pessoas, processos, tecnologia e cultura organizacional.

Pontos de Atenção

- Conheça adequadamente seus clientes.
- Monitore continuamente os relacionamentos.
- Preserve os registros.
- Comunique situações obrigatórias.
- Participe dos treinamentos.

CAPÍTULO 7

TRATAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Objetivo do Capítulo

Estabelecer as diretrizes para identificação, análise, registro e tratamento de operações ou situações que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou outras práticas ilícitas.

7.1 Identificação

Todos os profissionais da Collab deverão permanecer atentos a situações que, pela sua natureza, características ou circunstâncias, possam indicar risco de utilização da Companhia para práticas ilícitas.

Entre outros aspectos, deverão ser observados:

- inconsistências cadastrais;
- resistência injustificada ao fornecimento de informações;
- estruturas patrimoniais excessivamente complexas;
- operações incompatíveis com o perfil do cliente;
- movimentações sem justificativa econômica aparente;
- alterações relevantes de comportamento;
- demais situações consideradas atípicas.

A identificação de uma situação atípica não significa, por si só, a existência de irregularidade, mas exige análise técnica adequada.

7.2 Avaliação

Toda situação identificada deverá ser analisada considerando:

- informações disponíveis;
- histórico do relacionamento;
- perfil do cliente;
- documentação apresentada;
- justificativas fornecidas;
- riscos envolvidos.

Sempre que necessário, poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares.

7.3 Registro

As análises realizadas deverão ser registradas de forma suficiente para permitir a rastreabilidade da decisão adotada.

Os registros deverão conter, sempre que possível:

- descrição da situação;
 - data da identificação;
 - responsáveis pela análise;
 - informações consideradas;
 - conclusão alcançada;
 - providências adotadas.
-

7.4 Comunicação

Quando caracterizada hipótese de comunicação obrigatória, a Companhia adotará os procedimentos previstos na regulamentação vigente, preservando o dever legal de confidencialidade.

Os profissionais não poderão informar ao cliente ou a terceiros sobre eventual comunicação realizada às autoridades competentes, salvo quando autorizado pela legislação aplicável.

Diretriz Institucional

Situações atípicas devem ser tratadas com equilíbrio, imparcialidade e fundamentação técnica, preservando simultaneamente os direitos do cliente e os deveres legais da Companhia.

Pontos de Atenção

- Nem toda situação atípica representa irregularidade.
 - Analise antes de concluir.
 - Registre todas as etapas relevantes.
 - Preserve o dever de confidencialidade.
-

CAPÍTULO 8

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Objetivo do Capítulo

Estabelecer os princípios e diretrizes destinados à prevenção da corrupção e de quaisquer práticas incompatíveis com a legislação e com os valores institucionais da Collab Wealth.

8.1 Compromisso Institucional

A Collab adota política de tolerância zero em relação à corrupção.

Nenhum colaborador, administrador, parceiro ou representante da Companhia poderá oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisões de terceiros ou obter benefícios incompatíveis com a legislação e com este documento.

8.2 Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com órgãos públicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e ética.

É vedado:

- oferecer vantagens indevidas;
 - efetuar pagamentos de facilitação;
 - prometer benefícios pessoais;
 - realizar qualquer conduta destinada a influenciar indevidamente decisões administrativas ou regulatórias.
-

8.3 Relacionamento com Parceiros

Todos os parceiros comerciais deverão atuar em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios estabelecidos nesta Política.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências destinadas à avaliação da integridade dos terceiros contratados.

8.4 Presentes e Hospitalidades

Brindes institucionais e hospitalidades somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando:

- possuírem caráter legítimo;
- forem compatíveis com práticas usuais de mercado;

- não influenciarem decisões profissionais;
- não comprometerem a independência da Companhia.

Situações que gerem dúvidas deverão ser previamente submetidas à área de Compliance.

8.5 Pagamentos de Facilitação

A Collab proíbe expressamente a realização de pagamentos destinados a acelerar procedimentos administrativos, obter favorecimentos indevidos ou influenciar decisões de agentes públicos ou privados.

Diretriz Institucional

A reputação da Companhia é construída pela integridade de suas decisões. Nenhum resultado comercial justifica conduta incompatível com a ética ou com a legislação.

Pontos de Atenção

- Corrupção possui tolerância zero.
 - Nunca ofereça vantagens indevidas.
 - Em caso de dúvida, consulte Compliance.
 - Preserve a independência institucional.
-

CAPÍTULO 9

TREINAMENTO E CULTURA DE INTEGRIDADE

Objetivo do Capítulo

Promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais da Companhia e fortalecer a cultura de integridade da Collab Wealth.

9.1 Capacitação

Todos os profissionais deverão participar dos treinamentos definidos pela Companhia relacionados a:

- Compliance;
- PLD/FTP/FPADM;
- Anticorrupção;

- Código de Ética;
 - Segurança da Informação;
 - demais políticas internas.
-

9.2 Atualização

Os treinamentos deverão ser periodicamente revisados para refletir alterações regulatórias, mudanças internas e evolução das melhores práticas de mercado.

9.3 Cultura Organizacional

A Collab incentiva ambiente em que dúvidas possam ser esclarecidas, preocupações sejam comunicadas e decisões sejam tomadas com base na ética, na responsabilidade e na independência técnica.

A cultura de integridade deve ser construída diariamente por todos os profissionais da Companhia.

Diretriz Institucional

Treinamento não representa mera formalidade regulatória. Constitui instrumento permanente de fortalecimento da cultura organizacional da Collab.

Pontos de Atenção

- Participe dos treinamentos obrigatórios.
 - Atualize seus conhecimentos continuamente.
 - Compartilhe boas práticas.
 - A cultura depende da participação de todos.
-

CAPÍTULO 10

MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONFIDENCIALIDADE

Objetivo do Capítulo

Estabelecer as diretrizes relacionadas à guarda de documentos, preservação das informações e dever de confidencialidade.

10.1 Conservação

Os registros relacionados à aplicação desta Política deverão ser mantidos pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, assegurando sua integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

10.2 Confidencialidade

As informações obtidas em razão da aplicação desta Política deverão ser tratadas com absoluto sigilo.

O acesso será restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para o exercício de suas funções.

10.3 Proteção das Informações

A guarda e o tratamento dos documentos deverão observar as políticas internas de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Companhia.

Diretriz Institucional

A preservação das informações fortalece a capacidade de resposta da Companhia perante clientes, reguladores e autoridades competentes.

Pontos de Atenção

- Preserve os registros.
 - Compartilhe informações apenas quando necessário.
 - Observe as políticas de Segurança da Informação.
 - O dever de sigilo permanece após o desligamento.
-

CAPÍTULO 11

SANÇÕES

Objetivo do Capítulo

Estabelecer as consequências decorrentes do descumprimento desta Política.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas poderá resultar na adoção de medidas disciplinares compatíveis com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação.

As medidas poderão incluir:

- orientação formal;
- treinamentos adicionais;
- advertências;
- suspensão;
- desligamento;
- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Diretriz Institucional

A responsabilização busca preservar a integridade da Companhia, proteger seus clientes e fortalecer sua cultura ética.

Pontos de Atenção

- Toda ocorrência será analisada.
- As medidas serão proporcionais.
- A legislação vigente será rigorosamente observada.

CAPÍTULO 12

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo do Capítulo

Estabelecer as disposições finais relativas à aplicação desta Política.

Esta Política possui aplicação obrigatória para todos os profissionais abrangidos por seu escopo.

Sua revisão ocorrerá periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na regulamentação ou na estrutura organizacional da Companhia.

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e pela área de Compliance.

Diretriz Institucional

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção representa compromisso permanente da Collab Wealth com a integridade, a confiança e a sustentabilidade de seus relacionamentos.

Pontos de Atenção

- A Política possui aplicação obrigatória.
- Sua atualização será periódica.
- Dúvidas deverão ser encaminhadas ao Compliance.